



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 121/2018-GP-AAL

Montenegro, 1º de novembro de 2018.

Assunto: PL n.º 057/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º 304/2018/CM, que aportou junto a PGM datado de 04.09.2018, oriundo da Câmara de Vereadores, o qual solicita o ajuste da documentação enviada no ofício n.º 085/2018-GP-AAL, para fins de demonstração do cumprimento da contraprestação prevista no artigo 4º, inciso VIII, da Lei n.º 4.970/2018, vale referir o que seque.

A Lei n.º 4.970 de 24/10/2008, que autorizou o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa A.D. Brenner & Cia. Ltda., em seu artigo 4º, inciso VIII, traz a contraprestação de "apoiar projetos culturais e do desporto no Município através dos instrumentos legais de incentivo". No entanto, tal dispositivo não determina a periodicidade (prazos), tampouco o valor líquido do incentivo para que este possa ser exigido. Isto posto, fica evidente que a empresa não descumpriu a contraprestação prevista na Lei n.º 4.970/2018.

Ainda, em anexo, seguem documentos comprobatórios da contraprestação mencionada, realizadas pelo grupo de empresas de que a A.D.BRENNER & Cia. Ltda. faz parte, apenas para conhecimento.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>André Susin</u>
Em:	<u>05/11/18</u> , às <u>11:50</u>

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"